INSTITUTO ENSINAR BRASIL
FACULDADES DOCTUM DE GUARAPARI

KAROLINI CARDOSO LOPES

DA CONCESSÃO OBRIGATÓRIA E EVENTUAL REVOGAÇÃO AO PAGAMENTO DE ALIMENTOS POR PARTE DOS GENITORES.

GUARAPARI - ES
2018

KAROLINI CARDOSO LOPES
FACULDADES DOCTUM DE GUARAPARI

DA CONCESSÃO OBRIGATÓRIA E EVENTUAL REVOGAÇÃO AO PAGAMENTO DE ALIMENTOS POR PARTE DOS GENITORES.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito das Faculdades Doctum de Guarapari, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Rubens dos Santos Filho.

GUARAPARI - ES
2018

FACULDADES DOCTUM DE GUARAPARI

FOLHA DE APROVAÇÃO

O Trabalho de Conclusão de Curso intitulado: DA CONCESSÃO OBRIGATÓRIA E EVENTUAL REVOGAÇÃO AO PAGAMENTO DE ALIMENTOS POR PARTE DOS GENITORES.

, elaborado pela aluna KAROLINI CARDOSO LOPES foi aprovado por todos os membros da Banca Examinadora e aceita pelo curso de Direito das Faculdades Doctum de Guarapari, como requisito parcial da obtenção do título de

BACHAREL EM DIREITO.

Guarapari, ___de _____ 2018.

_____

Prof. Rubens dos Santos Filho
Faculdades Doctum de Guarapari
Orientador

_____

Prof. Kélvia Faria Ferreira
Faculdades Doctum de Guarapari
Examinador (a)

_____

Prof. Patrícia Barcelos Nunes Mattos Rocha
Faculdades Doctum de Guarapari
Examinador (a)

AGRADECIMENTOS

Mais uma etapa vencida. Agora mudam-se as metas e as expectativas para novas conquistas. Sei o quão importante são as pessoas na nossa caminhada e com essa certeza que agradeço a Deus, por estender suas mãos sobre a minha vida e me permitir viver tudo isso. À minha Família, peça chave dessa conquista, meu exemplo e equilíbrio. Pai e Mãe, jamais conseguirei colocar em palavras a minha gratidão à vocês, obrigada por estarem sempre ao meu lado, me dando força e me cobrindo de amor em todos os momentos, vocês são tudo pra mim, essa conquista é nossa. Aos meus lrmãos, familiares e amigos, obrigada por vibrarem a cada vitória, carrego a certeza de que nunca estarei só. Ao meu grupo, que são muito mais do que colegas de sala, grandes amigos, nem nos meus melhores sonhos, imaginei conhecer pessoas tão extraordinárias como vocês, levo todos pra vida. Em especial á minha Avó Olivia, que sonhou tanto com esse dia e que onde estiver está feliz pela minha conquista, meu maior exemplo de fé e perseverança, me espelharei sempre em você. Finalizo com o sentimento de gratidão e que venham novas conquistas.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....7
2. DOS ALIMENTOS.....8
3. CONCEITO DE ALIMENTOS.....8
4. DA OBRIGAÇÃO DE ALIMENTAR.....10
5. DA NECESSIDADE/POSSIBILIDADE.....12
5.1 Da valoração dos Alimentos/ Obrigação do Genitor 14
6. DA CESSAÇÃO DA OBRIGATORIEDADE.....15
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....15
8. ABSTRACT.....17
9. REFERÊNCIAS.....18

DA CONCESSÃO OBRIGATÓRIA E EVENTUAL REVOGAÇÃO AO PAGAMENTO DE ALIMENTOS POR PARTE DOS GENITORES.

Karolini Cardoso Lopes [1]

Prof. Esp. Rubens dos Santos Filho[2]

RESUMO

O tema escolhido se configura como um dos problemas críticos da sociedade moderna, e que se faz presente no cotidiano do quadro jurídico nacional, sendo assim, bem como a concessão, o funcionamento são principais apontamentos, uma vez que o menor tem esse direito adquirido de imediato, e deve ser cumprido. Assim como as devidas consequências em desacordo com o combinado no pagamento dos alimentos impostos pelo juiz, podendo ocorrer à execução dos alimentos e assim o Genitor responder em beneficio do menor, evidenciando o bem estar em virtude de seus direitos. Frente aos conceitos jurídicos para o entendimento do princípio do alimento, o qual reúne, não apenas a questão do direito à ingestão de bebidas e sólidos na manutenção da vida, mas também, todos aqueles que se fazem necessários para que a dignidade à vida seja mantida, de modo que se faz presente e garante as obrigações do genitor para com o menor, fazendo referência todo e qualquer meio que esteja ligado à manutenção da vida, e que considera o direito do menor ou do adulto incapaz. Também em análise às condições econômicas dos seus provedores, é que se justifica a elaboração deste estudo.

Busquei de maneira objetiva esclarecer principais pontos do tema em tela, uma vez que a concessão é evidente, bem como a exoneração de tal feito, sendo um direito que é intransferível.

Palavras-chave: Pensão de alimentos. Concessão. Consequências. Medidas Preventivas.

[1] Graduanda em direito. E-mail: karol_lopes23@hotmail.com.
[2] Especialista em Processo Civil. E-mail: rubensfilhoadv@outlook.com.

1 INTRODUÇÃO

Socialmente, compreende-se que a imposição do pagamento de pensão alimentícia deve primariamente visar o suprimento das necessidades básicas de um indivíduo, primando-se pela dignidade e a preservação à vida, e que de acordo com as determinações legais pertinentes, é um direito dado aos menores de idade, bem como, aos adultos tidos judicialmente, como incapazes de se autoprover, o que se dá mediante fatores econômicos, psicológicos e de saúde.

No universo jurídico, o direito à prestação de alimentos gera controvérsias quanto à sua interpretação e, por conseguinte, aplicação legal, tendo em vista tratar-se não apenas de uma questão ético-social, mas também do direito de conteúdo patrimonial e finalidade pessoal, o que aguça a curiosidade na ampliação de conhecimentos, dado o fato de este configurar-se como tema polêmico, considerando-se tratar-se de um dos temas críticos mais recorrentes no cotidiano judiciário no país afora, o que justifica o aprofundamento de sua investigação.

Dadas as vertentes jurídicas, este estudo questiona o período de obrigatoriedade da contribuição pertinente ao pagamento de alimentos, partindo da hipótese de que tal obrigação legal não enquadra aspectos como gênero ou condição social do obrigado, pois atenta-se em assegurar a provisão das necessidades básicas do requerente, no caso, o filho, ou filhos, cuja inadimplência, possibilita aplicações de penas legais sob condições diversas, e sua exoneração, determinada segundo leis específicas.

Para tanto, objetiva-se de forma geral, abordar a aplicação e durabilidade da obrigatoriedade no pagamento de alimentos por parte dos genitores, ou seja, aquela que condiz o pagamento de pensão alimentícia dos pais para com seus filhos, se fazendo necessário especificarem-se os objetivos quanto à conceituação do princípio de alimentos sob as disposições legais, identificando-se as legislações concernentes ao princípio jurídico do pagamento de pensão alimentícia e, ainda, analisando-se a esfera casuística que determina o prazo obrigatório, e que se dará por meio de pesquisa classificada como bibliográfico-descritiva, tendo em vista que o estudo em si advém de literaturas científicas já publicadas, com amparo nas hipóteses apresentadas, e ainda, em conformidade com o cronograma estabelecido.

2 DOS ALIMENTOS

Os alimentos de fato são um direito que é constitucional, e vem de fato sendo resguardado o direito a vida, de modo que vida a dignidade da pessoa humana, em meio à sociedade e tendo por finalidade o sustendo do indivíduo em suas necessidades vitais, vejamos o entendimento de Orlando Gomes (2001):

> São Prestações para satisfação das necessidades vitais de quem não pode provê-las por si. Tem por finalidade fornecer a um parente, cônjuge ou companheiro o necessário para sua subsistência. Quanto ao conteúdo, os alimentos abrangem, assim, o indispensável ao sustento, vestuário, habitação, assistência médica, instrução e educação.

Entende-se por alimentos como forma de obrigação, para que os reclamados venham a definir como necessário para a sobrevivência, como forma de lei, cabível e presumida, exigindo de forma legal, a sua manutenção necessária.

3 CONCEITO DE ALIMENTOS

Entende-se por alimento, todas as substâncias usadas pelo ser-humano como fonte de energias e nutrientes, suficientemente capazes de fornecer condições físicas, mentais e psíquicas para que se possam realizar as funções vitais, incluindo o crescimento, o movimento, a reprodução, e todas as finalidades da vida (BETTIO, 2006).

Para Gomes (2001) o alimento define-se por tudo aquilo que o homem ingere de forma líquida, pastosa ou sólida visando o seu sustento, configurando-se desta forma em toda a substância que sacia a fome e nutre o organismo como um todo, para que as funções vitais e os sistemas possam funcionar em comunhão e de forma harmônica, em aspectos saudáveis.

Em termos jurídicos, os alimentos são vistos como tudo o que é necessário para o sustento nutritivo dos indivíduos em geral, suprindo assim, suas necessidades vitais e sociais, sendo que, de acordo com Gomes (2001) se referem à subsistência material do alimentado, como também à sua formação intelectual, e que dizem respeito à quem não pode provê-los integralmente por si próprio. Neste contexto Arnoldo Wald (2004) expõe que os alimentos são determinados pelo juiz de forma a atender as necessidades do alimentante mediante sua condição econômica.

Todavia, apesar do conceito de alimento (s) não estar definido no Novo Código Civil Brasileiro (BRASIL, 2002), nem no seu modelo anterior (BRASIL, 1916), de acordo com o artigo 1.920 do atual Código Civil, lê-se que: “o legado de alimentos abrange o sustento, a cura, o vestuário e a casa, enquanto o legatário viver, além da educação, se ele for menor”.

Neste contexto, cita-se o entendimento de Rolf Madaleno (2004, p.127):

> A expressão alimentos engloba o sustento, a cura, o vestuário e a casa, como reza o artigo 1.920 do Código Civil brasileiro, e, se o alimentando for menor, também tem o direito à educação, tudo dentro do orçamento daquele que deve prestar estes alimentos, num equilíbrio dos ingressos da pessoa obrigada com as necessidades do destinatário da pensão alimentícia.

Complementando-se as conceituações acima, Sérgio Gilberto Porto (2003) que relata que nos dias atuais, a divergência quanto à conotação técnico jurídica do conceito de alimentos foi erradicada, tendo em vista que a doutrina estabeleceu e firmou a compreensão de que em tal acepção, são considerados para o sustento, não apenas os alimentos, mas sim, todos os elementos indispensáveis às necessidades de vida e sobrevida de cada qual, e que de acordo com o artigo 1.694 do Novo Código Civil, devem estar compatíveis com a condição social dos alimentados.

A doutrina jurídica estabelece que o direito alimentar seja de ordem pública, haja vista, que o interesse social na garantia de proteção e preservação da vida e da família estão assegurados pelo princípio constitucional do artigo 3º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que tem como objetivo principal, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (BRASIL, 1988).

Aldrovandi e França (2004, p.26-27) ensinam que os alimentos em seu conceito jurídico, são divididos de acordo com seus direcionamentos, a ver:

> Os alimentos naturais *(necessarium vitae)* são aqueles estritamente necessários para a manutenção da vida, os indispensáveis à subsistência, como alimentos, habitação, vestuário, assistência médica.
>
> Os alimentos civis *(necessarium personae),* por sua vez, são os destinados a manter a qualidade de vida do alimentado, atendendo suas necessidades intelectuais ou morais (educação, lazer), ajudando a preservar, assim, o status social do credor de alimentos.

Em ênfase jurídica, dispõe sobre a importância direta dos alimentos, sejam naturais ou cíveis, uma vez que ambos visam o mesmo objetivo final, que é resguardar e fazer com que o direito à vida sejam de fato priorizados. Englobando além do fator alimentação, mas também dispêndios com habitação, escola, assistência médica, compreendendo as necessidades morais, jurídicas e físicas para o bem estar do individuo.

4 DA OBRIGAÇÃO DE ALIMENTAR

Verifica-se nas literaturas que abordam o tema proposto por este estudo, que a obrigação alimentar é resultado de divergentes fatores, para os quais Gomes (2001) destaca: pela lei, pela existência dos vínculos consanguíneos, por meio e testamentos, contratos e sentenças judiciais indenizatórias.

O legado de alimentos é assim, muito abrangente, determinando o sustento, a cura, o vestuário, a moradia e a educação, no caso dos menores, cuja indenização pode consistir, por determinação legal, na prestação de alimentos (BETTIO, 2006).

Entende-se que a obrigatoriedade primária no legado de alimentos, é uma via de mão dupla, como previsto nos artigos 1.695 e 1.696 do Código Civil, que dispõe:

> Art. 1.695: São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria mantença, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento.
>
> "Art. 1.696: O direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros (BRASIL, 2002).

A Excelentíssima Dra. Marcela Furst (2016) explica os artigos em referência, lembrando que esta via de mão dupla se faz pertinente aos pais sustentados pelos filhos, quando no avançar da idade, estes não têm mais condições econômicas e de saúde, que lhes permitam o autossustento, requerendo, portanto, o auxílio financeiro de seus descendentes diretos.

Ainda sob o olhar da Excelentíssima Doutora a obrigação financeira inversa, acima explicitada, é por vezes negligenciada pelos filhos, quando estes retrucam tal obrigatoriedade frente ao abandono vivenciado quando crianças e jovens, seja este afetivo ou econômico, se fazendo assim requerer as devidas aplicações legais,

amparadas pelo artigo 230 da Carta Magna (BRASIL, 1988) que dispõe o dever de amparo aos idosos, seja pela família, sociedade e Estado visando assegurar-lhes a participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Quando da falha no cumprimento de tal obrigatoriedade, imputa-se ao provedor, as penalidades previstas no artigo 244 do Código Penal, Lei n. 2.848 (BRASIL, 1940) que regra como crime contra a assistência familiar, os indivíduos que sem justa causa, não cumprirem com o provimento das necessidades de subsistência dos seus ascendentes inválidos maiores de 60 anos.

Pontua-se complementarmente que a fixação da pensão alimentícia fica condicionada a observação do binômio “necessidade x possibilidade”, como destaca a magistrada Dra. Furst (2016), podendo inclusive ser dividida entre todos os coobrigados, salvo aquele ou aqueles que comprovadamente não terem condições econômicas e financeiras para atendimento ao pleito, como determina o artigo 1.698 do Código Civil, Lei N. 10.406 (BRASIL, 2002).

Indo ao encontro dos objetivos propostos que conferem o tratamento jurídico à pensão alimentícia devida aos descendentes, a Lei N. 13.058 (BRASIL, 2014) sobre a guarda compartilhada dispõe que a pensão se fixada em favor dos filhos em conformidade com as necessidades e possibilidades das partes envolvidas, cujos valores são determinados pelo binômio anteriormente descrito.

Neste sentido, o entendimento da Excelentíssima Dra. Flávia Teixeira Ortega (2017, p.1) é o seguinte:

> A ‘necessidade’ é denominada pelo suficiente para suprir as necessidades básicas do indivíduo, tais como verba necessária para comer, morar, vestir, estudar, curar, etc. Já a ‘possibilidade’ é denominada pela capacidade de suportar determinado custo sem prejudicar o seu sustento e manutenção de vida.

A obrigatoriedade legal do pagamento de pensão alimentícia se dá a partir da constituição de um advogado ou defensor público, que têm a responsabilidade de ajuizar uma ação de alimentos junto ao Poder Judiciário a favor do menor ou menores, para o qual, o juiz responsável fixa os alimentos e valores, considerando a necessidade e a possibilidade, cujo valor pode ser mutável ante as variações de tal binômio (ORTEGA, 2017).

Quando o alimentante tem filhos com diferentes parceiras, o cálculo é fixado de acordo com as considerações avaliadas frente necessidade x possibilidade, todavia, não isenta ao alimentante do pagamento de pensão (ORTEGA, 2017; CRUZ, 2016).

A ilustríssima Dra. Ortega (2017) explica que no caso de haver aumento salarial da parte responsável pelo pagamento de pensão alimentícia não implica no aumento automático do valor determinado em juízo, mas pode sim, conduzir a uma nova ação de revisão, caso fique comprovado que as despesas do alimentando também sofreram algum tipo de acréscimo.

Adicionalmente, se faz importante mencionar a falha no pagamento de pensão alimentícia determinada pela justiça, que exige uma ação de execução, que por sua vez, resulta no pagamento imediato ao direito adquirido pelo alimentado, calculados juros e correção monetária sobre o valor devido, com a devida comprovação de cumprimento legal, ou na penhora de bens do alimentante, ou até mesmo de sua prisão (ORTEGA, 2017; CRUZ, 2016).

Segundo as menções da digníssima Dra. Andressa Cruz (2016), a única prisão imediata permitida no contexto jurídico nacional é referente ao não pagamento de pensão alimentícia, dadas as severas disposições das leis que regem este princípio, uma vez que entendem o caráter de extrema indispensabilidade relativa à sobrevivência do alimentando.

A obrigatoriedade no pagamento da pensão alimentícia configura-se como um instrumento coercitivo que obriga o cumprimento legal do estabelecido em uma ação jurídica, que quando do decreto de prisão, não isenta o devedor do pagamento em aberto, levando inclusive a restrições nominais (CRUZ, 2016).

Tal obrigação se configura como direito liquido e certo, de modo que a lei garante este suporte financeiro, no qual o genitor tem como responsabilidade civil e moral, de arcar com a obrigação configurada para prover o sustendo do menor, sendo de extrema importância observar a proporcionalidade na fixação dos alimentos, bem como a necessidade e razoabilidade referidas entre o alimentante e alimentando.

5 DA NECESSIDADE/ POSSIBILIDADE

Em valoração ao binômio em questão, faz-se necessário que a obrigação de alimentar seja cumprida, de forma estipulada pela lei, visando um princípio primordial que é o da proporcionalidade, uma vez que seja proporcional para o sustento do alimentante, vejamos alguns entendimentos jurisprudenciais;

BAHIA, 2017.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO DE FAMÍLIA. AÇÃO DE ALIMENTOS. PLEITO DE REDUÇÃO DO PERCENTUAL FIXADO PELO JUÍZO A QUO. ANÁLISE DO TRINÔMIO POSSIBILIDADE DO ALIMENTANTE, NECESSIDADE DO ALIMENTADO E PROPORCIONALIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A disciplina legal acerca da fixação dos alimentos tem como lastro essencial o trinômio possibilidade do alimentante, necessidade do alimentado e proporcionalidade, devendo tal medida ser procedida através do juízo de ponderação a ser desenvolvido pelo magistrado, que não está adstrito a critérios fechados, tendo em vista que utilizará como meios de formação do seu convencimento as características e peculiaridades da causa. 2. In casu, a fixação dos alimentos provisórios no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário mínimo é medida razoável diante da análise do trinômio supracitado e do arcabouço probatório colacionado aos autos. (Classe: Agravo de Instrumento, Número do Processo: 0007775-61.2017.8.05.0000, Relator (a): José Edivaldo Rocha Rotondano, Quinta Câmara Cível, Publicado em: 05/09/2017)

(TJ-BA - AI: 00077756120178050000, Relator: José Edivaldo Rocha Rotondano, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: 05/09/2017).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. (...) BOM PADRÃO DE VIDA QUE OSTENTA SINAIS DE RIQUEZA EVIDENTES. CIRCUNSTÂNCIA QUE DENOTAM A POSSIBILIDADE DE ARCAR COM O MONTANTE SUPERIOR ÀQUELE ARBITRADO NO JUÍZO A QUO. [...] a fixação dos alimentos provisórios deve atender ao binômio necessidade x possibilidade. Comprovado que o Alimentante possui elevado padrão de vida, com sinais exteriores de riqueza, a majoração do quantum alimentar é medida que se impõe, adequando-se o binômio necessidade/possibilidade, devidamente conjugado com a proporcionalidade (TJSC, Agravo de Instrumento nº. 2014.001832-3, de

Balneário Camburiú, Rel. Des. João Batista Góes Ulysséa. Julgado em 13/11/2014). Recurso Conhecido e Provido “(Agravo de Instrumento nr. 4009336-24.2017.8.24.0000 (Acórdão), de Palhoça. Primeira Câmara de Direito Civil. Relator Jorge Luis Costa Beber. Julgado em 19/10/2017).

O binômio em tela, se baseia nos pilares da prestação de alimentos, uma vez que se o julgador, ao fixar os alimentos que são aplicados, se baseiam na proporcionalidade, para que os alimentos que serão prestados sejam compatíveis com seu sustendo, assim como a razoabilidade que auxilia nas necessidades do alimentando, pois o legislador precisa medir os dois lados, visando o que é necessário e razoável ao alimentante.

5.1 Da valoração dos Alimentos/Obrigação do Genitor

É de fato um dever nitidamente obrigatório dar ao menor, o essencial para sua sobrevivência, bem como vestir, da educação e alimentar, com garantias de assegurar seu direito à vida.

Se Tratando dos alimentos, de forma abrangente, é obrigação dos pais, o dever de sustento do menor, sendo incumbidos de cumprir com as obrigações impostas judicialmente, que são proporcionais as condições equivalentes, para que os mesmos não venham a passar necessidade, bem como dispõe o legislador consignar, no § 1º, do art. 1.694, do Código Civil, que: *“Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades e dos recursos da pessoa obrigada”.*

Ficando acorda em juízo a fixação dos alimentos, caso não venha a cumprir com a obrigação poderá ocorrer à execução dos alimentos em atraso, uma vez que gera prisão, visto que não se pode deixar que a manutenção da vida do menor, seja interrompida.

A tutela que defere a concessão da obrigação de alimentos poderá ser varias formas de acordo, para um melhor funcionamento da obrigação, podendo ser descontado em folha, entre outros meios, em que o juiz entenda que ficará mais viável ao menor.

6 DA CESSAÇÃO DA OBRIGATORIEDADE

A exoneração da obrigatoriedade do pagamento de pensão alimentícia se dá, via de regra, quando o menor alimentando atinge 18 anos de idade, pois de acordo com o Código Civil (BRASIL, 2002) o mesmo torna-se apto a prática dos seus atos na vida civil. Entretanto, caso o alimentando esteja cursando uma disciplina universitária ou até mesmo profissionalizante, o qual depende deste recurso financeiro para sustento, a obrigatoriedade é ativamente contínua.

Faz-se ainda necessário, discorrer-se que não há nenhuma determinação legal que exonere o responsável biológico pelo pagamento da pensão alimentícia, quando da presença de um novo companheiro ou companheira na vida daquele que possui a guarda, confirmando-se desta forma, que a revisão de valores, somente ocorre por uma ação que identifique as necessidades e possibilidades de cada parte (CRUZ, 2016, DELFINO, 2016).

Segundo as determinações legais, também se faz verificar que ameaças e desemprego não se configuram como motivos legais para a exoneração do pagamento de pensão alimentícia, havendo ainda, a prerrogativa legal de tal obrigatoriedade mesmo que o filho ainda esteja no processo gestacional, como considera a lei que defende os alimentos gravídicos, a partir da reunião de indícios de paternidade comprovada (DELFINO, 2016).

É evidente que este artigo configurado em um pré-projeto, faz apenas uma referência sumarizada do que se pretende tratar e investigar no trabalho futuro, sendo assim, os contextos determinados pelos objetivos específicos se farão aprofundar, permitindo o alcance às respostas do problema-pesquisa, condicionando-se à uma pesquisa mais contundente, no intuito de se verificar a aplicabilidade e durabilidade na obrigatoriedade de pagamento de pensão alimentícia por intermédio dos genitores.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo escolhido aborda não apenas o ganho acadêmico frente à ampliação dos conhecimentos às inúmeras interpretações das legislações vigentes

do princípio da alimentação, cujos resultados impõem e determinam valores e formas de pagamento de pensão alimentícia, bem como a legislação buscando assegurar eficaz para uma melhor garantia dos alimentos, mas também o que tange ao aspecto pessoal e profissional, pertinente ao posicionamento ético e jurídico na tomada de argumentações do futuro advogado.

Como um dos problemas críticos da sociedade moderna, e que se faz presente no cotidiano do quadro jurídico nacional, a elaboração de um trabalho que possa ampliar os conhecimentos do futuro profissional da disciplina de Direito no que tange ao pagamento de pensão alimentícia por parte dos genitores, se faz imprescindível.

Considerando a importância de abordar as necessidades e possibilidades que se fazem presentes no referido trabalho, uma vez que o principal é resguardar o direito constitucional adquiro ao menor, e a obrigação do genitor para com sua responsabilidade moral e cível, ressaltando e garantindo um equilíbrio da obrigação social e alimentar entre as partes, para a manutenção solidária da vida do menor, visando de maneira abrangente o bem-estar da família.

conclui-se que assim, que foram abordados os principais pontos para um melhor entendimento, de forma objetiva sobre os alimentos, sua concessão, possibilidades, características, de forma geral fez referencia aos direitos do menor, em relação as necessidades, mostrando as garantias que lhe são por direito resguardadas constitucionalmente pelo direito a vida e sua dignidade.

OF THE MANDATORY AND EVENTUAL CONCESSION REPEAL TO THE PAYMENT OF FOODS BY THE GENITORS.

Karolini Cardoso Lopes [3]

Prof. Esp. Rubens dos Santos Filho[4]

ABSTRACT

The chosen theme is one of the critical problems of modern society, and it is present in the daily life of the national legal framework, so, as well as the concession, the operation are main notes, since the minor has this acquired right immediately, and must be fulfilled. As well as the due consequences in disagreement with the combined in the payment of the food imposed by the judge, and may occur the execution of the food and thus the Genitor respond for the benefit of the child, showing the welfare by virtue of their rights. Faced with the legal concepts for the understanding of the principle of food, which brings together not only the issue of the right to drink and solid in the maintenance of life, but also all those that are necessary for the dignity of life to be maintained, so that the obligations of the parent to the minor are made present and guaranteed, making reference to any and all means that are linked to the maintenance of life, and which considers the right of the minor or the adult incapable. Also in the analysis of